



LEI ORDINÁRIA Nº 988/2015

Autor: Poder Legislativo
Vereador Marcelo Labegalini Ally

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE
LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito
Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Posto de Saúde Walid
Mahmoud Nage** o Posto de Saúde localizado no Bairro Vila Nova, nesta
cidade.

Parágrafo único. A denominação do bem municipal
de que trata este artigo, é uma justa homenagem póstuma ao notável médico
falecido em 11 de dezembro de 2013, que durante sua exemplar vida pública
exerceu relevante papel na área da saúde municipal.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior,
será escrita em placa e afixada no referido bem em local visível.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1231
29 DE Abril DE 2015



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1231

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 29 de abril de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 988/2015

Autor: Poder Legislativo
Vereador Marcelo Labegatini Ally

"DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Posto de Saúde Walid Mahmoud Nage** o Posto de Saúde localizado no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. A denominação do bem municipal de que trata este artigo, é uma justa homenagem postuma ao nobre médico falecido em 11 de dezembro de 2013, que durante sua exemplar vida pública exerceu relevante papel na área da saúde municipal.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior, será escrita em placa e afixada no referido bem em local visível.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 989/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao URSO - União Recreativo Social Olímpico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.401.252/0001-05, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 517, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de transição.

Parágrafo único. - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da Lei Municipal nº 957/2014, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos meses de maio e junho.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o URSO, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 990/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.107/0001-25, com sede na Avenida Castelo Branco, 181 Centro, neste Município, no valor de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das respectivas despesas de manutenção previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de transição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da Lei Municipal nº 957/2014, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 09 (nove) parcelas mensais distintas e sucessivas, iniciando a primeira até a primeira quinzena do mês de abril.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Associação Universitária Mundonovense, para atender o incluso Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para efeito de execução do convênio de que trata este artigo, a Associação Beneficiária deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a cotação prévia de preços no mercado de gênero antes da celebração do contrato de prestação dos serviços especificados no referido Plano de Trabalho.

§ 2º Na prestação de contas do auxílio financeiro objeto do convênio especificado neste artigo, a Associação Beneficiária apresentará cópia

autenticada da Ata de seleção do proponente interessado vencedor da colação realizada, sem prejuízo dos demais documentos exigidos para sua composição.

§ 3º Para a celebração do contrato de prestação de serviços referido no parágrafo 1º deste artigo, deverá a Associação Beneficiária, sem prejuízo de outras obrigações e sob pena de responsabilidade solidária, exigir do proponente vencedor os seguintes documentos:

I - certidão expedida pelos órgãos competentes de trânsito e transporte nacional e estadual, comprovando a situação de regularidade dosônibus a serem utilizados na execução dos serviços;

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor de sede da Licitação, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ambas com expedição não superior a 60 (sessenta) dias da celebração do contrato;

IV - bilhetes ou apólices de seguro total dos coletivos que exercerão os referidos serviços de transporte de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal